

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Abertura de
Processo de
Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

002

OF. GAB. PREF. Nº. 217/2017

Arapoti, 23 de março de 2017.

A Sua Senhoria

PAULO ROBERTO DA SILVA

MD. Chefe da Divisão de Licitação e Compras

Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para solicitar abertura de processo de dispensa por inexigibilidade de licitação para celebração de Termo de Colaboração nos termos da Lei 13.019/2014, conforme abaixo discriminado.

Entidade	Valor	Lei Municipal
APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti	R\$ 152.675,70	Lei 1704/2017
Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti	R\$ 118.706,08	Lei 1703/2017
Lar Recanto dos Idosos de Arapoti	R\$ 120.800,00	Lei 1702/2017
Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti	R\$ 85.600,00	Lei 1705/2017
Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti	R\$ 145.808,96	Lei 1706/2017

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.

BRAZ RIZZI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Lei Municipal
de Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI 004

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 1704/2017

CÓPIA

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI – APAE, inscrita no CNPJ nº 80.616.485/0001-81, para repasse de auxílio financeiro no valor total de R\$ 152.675,70 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Parágrafo Único: Os recursos financeiros objeto desta Lei serão utilizados para execução de atividades conforme meta estabelecida em Plano de Trabalho.

Art. 2º - O presente termo de colaboração é celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os recursos financeiros transferidos em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A dispensa do chamamento público é feita com base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	Folha
Oficial	Extra
Edição	Diária
Nº	1716
Página	82
Data	24/03/2017
Visto	[assinatura]

ARAPOTI, 24 de março de 2017. O presente Edital tem por objetivo selecionar profissionais para a prestação de serviços de...

POSSUI ASSINATURA DE SEU ÚNICO TITULAR DA VAGA CATEGORIA DE ASSISTENTE SOCIAL, SETOR DO PARANÁ...

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o m e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, inscrita no CNPJ nº 01.522.032/0001-10, para repasse de auxílio financeiro no valor total de R\$ 118.706,00 (cento e dez e oito mil e setecientos e seis reais e oito centavos)...

Parágrafo Único: Os recursos financeiros objeto desta Lei serão utilizados para as atividades inerentes ao programa de atendimento à infância e ao adolescente de Arapoti, e dá outras providências.

Art. 2º - O presente termo de colaboração é celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os recursos financeiros transferidos em favor do Lar Res nido do Idoso de Arapoti, o nome e o programa de atendimento do nido no plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas oriundas de este Edital e da Lei o referido no rito de dotações orçamentárias próprias do fomento exercicio, suplementadas e não é rito.

Art. 4º - A dispensa do b amonamento público é feita o m base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, o m redação dada pela Lei 13.204/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos demais casos em que o texto da Lei não dispuser em contrário, vigorará a partir da publicação.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros objeto desta Lei serão utilizados para as atividades inerentes ao programa de atendimento à infância e ao adolescente de Arapoti, e dá outras providências.

Art. 2º - O presente termo de colaboração é celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os recursos financeiros transferidos em favor do Lar Res nido do Idoso de Arapoti, o nome e o programa de atendimento do nido no plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas oriundas de este Edital e da Lei o referido no rito de dotações orçamentárias próprias do fomento exercicio, suplementadas e não é rito.

Art. 4º - A dispensa do b amonamento público é feita o m base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, o m redação dada pela Lei 13.204/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos demais casos em que o texto da Lei não dispuser em contrário, vigorará a partir da publicação.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros objeto desta Lei serão utilizados para as atividades inerentes ao programa de atendimento à infância e ao adolescente de Arapoti, e dá outras providências.

Art. 2º - O presente termo de colaboração é celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os recursos financeiros transferidos em favor do Lar Res nido do Idoso de Arapoti, o nome e o programa de atendimento do nido no plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas oriundas de este Edital e da Lei o referido no rito de dotações orçamentárias próprias do fomento exercicio, suplementadas e não é rito.

Art. 4º - A dispensa do b amonamento público é feita o m base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, o m redação dada pela Lei 13.204/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos demais casos em que o texto da Lei não dispuser em contrário, vigorará a partir da publicação.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros objeto desta Lei serão utilizados para as atividades inerentes ao programa de atendimento à infância e ao adolescente de Arapoti, e dá outras providências.

Art. 2º - O presente termo de colaboração é celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os recursos financeiros transferidos em favor do Lar Res nido do Idoso de Arapoti, o nome e o programa de atendimento do nido no plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas oriundas de este Edital e da Lei o referido no rito de dotações orçamentárias próprias do fomento exercicio, suplementadas e não é rito.

Art. 4º - A dispensa do b amonamento público é feita o m base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, o m redação dada pela Lei 13.204/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos demais casos em que o texto da Lei não dispuser em contrário, vigorará a partir da publicação.

ARAPOTI

LEI N.º 1704/2017
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Termo de Colaboração com o m e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Arapoti, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o m e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE, inscrita no CNPJ nº 80.816.485/0001-81, para repasse de auxílio financeiro no valor total de R\$ 152.675,70 (e noventa e dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sete centavos)...

Parágrafo Único: Os recursos financeiros objeto desta Lei serão utilizados para as atividades inerentes ao programa de atendimento à infância e ao adolescente de Arapoti, e dá outras providências.

Art. 2º - O presente termo de colaboração é celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os recursos financeiros transferidos em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti, o nome e o programa de atendimento do nido no plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas oriundas de este Edital e da Lei o referido no rito de dotações orçamentárias próprias do fomento exercicio, suplementadas e não é rito.

Art. 4º - A dispensa do b amonamento público é feita o m base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, o m redação dada pela Lei 13.204/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos demais casos em que o texto da Lei não dispuser em contrário, vigorará a partir da publicação.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros objeto desta Lei serão utilizados para as atividades inerentes ao programa de atendimento à infância e ao adolescente de Arapoti, e dá outras providências.

LEI N.º 1705/2017
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Termo de Colaboração com o m e o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o m e o PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI, inscrita no CNPJ nº 84.791.839/0001-85, para repasse de auxílio financeiro no valor total de R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscientos reais).

Parágrafo Único: Os recursos financeiros objeto desta Lei serão utilizados para as atividades inerentes ao atendimento o nome meta estabelecidas em Plano de Trabalho.

Art. 2º - O presente termo de colaboração é celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os recursos financeiros transferidos em favor do PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI, o nome e o programa de atendimento do nido no plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas oriundas de este Edital e da Lei o referido no rito de dotações orçamentárias próprias do fomento exercicio, suplementadas e não é rito.

Art. 4º - A dispensa do b amonamento público é feita o m base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, o m redação dada pela Lei 13.204/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos demais casos em que o texto da Lei não dispuser em contrário, vigorará a partir da publicação.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros objeto desta Lei serão utilizados para as atividades inerentes ao atendimento o nome meta estabelecidas em Plano de Trabalho.

LEI N.º 1706/2017
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Termo de Colaboração com o m e a Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o m e a ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, inscrita no CNPJ nº 77.132.223/0001-37, para repasse de auxílio financeiro no valor total de R\$ 145.808,96 (e noventa e cinco mil e oitocientos e oito reais e nove centavos)...

Parágrafo Único: Os recursos financeiros objeto desta Lei serão utilizados para as atividades inerentes ao programa de atendimento à infância e ao adolescente de Arapoti, e dá outras providências.

Art. 2º - O presente termo de colaboração é celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os recursos financeiros transferidos em favor da Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, o nome e o programa de atendimento do nido no plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas oriundas de este Edital e da Lei o referido no rito de dotações orçamentárias próprias do fomento exercicio, suplementadas e não é rito.

Art. 4º - A dispensa do b amonamento público é feita o m base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, o m redação dada pela Lei 13.204/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos demais casos em que o texto da Lei não dispuser em contrário, vigorará a partir da publicação.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros objeto desta Lei serão utilizados para as atividades inerentes ao programa de atendimento à infância e ao adolescente de Arapoti, e dá outras providências.

LEI N.º 1703/2017
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Termo de Colaboração com o m e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Arapoti, e dá outras providências.

habilitar e a quinta proponente; GRUNOX EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA 25.279,00

ALCI N. BECKER & CIA LTDA 7.143,00

VIAMAX COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA 5.440,00

W. F. BANDONI NIOR E GIGLIO LTDA 4.500,00

LEITECH IND E COME DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA 2.555,45

Arapoti, em 20 de Janeiro de 2017. ADAO RODRIGUES DA SILVA Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI-PR RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Pregoeiro do FMS

De 23/03/2017. Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade Pregão, sob o nº 002/2017, a empresa: GRUNOX EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA 25.279,00.

ALCI N. BECKER & CIA LTDA 7.143,00

VIAMAX COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA 5.440,00

W. F. BANDONI NIOR E GIGLIO LTDA 4.500,00

LEITECH IND E COME DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA 2.555,45

Arapoti, em 20 de Janeiro de 2017. ADAO RODRIGUES DA SILVA Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

Ata de Registro de Preço nº 11/2017

Pregão: 2/2017

Contratada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e não atender as necessidades do setor nutricional do Hospital Municipal.

Dotação Orçamentária: 1000110302000420264490520000

Valor Contrato: R\$ 4.500,00

Prazo de validade: Até 23/03/2018

Prazo de validade: Até 23/03/2018

Data de assinatura: 23/03/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

Ata de Registro de Preço nº 12/2017

Pregão: 2/2017

Contratada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: LETTECH IND E COME DE INFORMATICA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e não atender as necessidades do setor nutricional do Hospital Municipal.

Dotação Orçamentária: 1000110302000420264490520000

Valor Contrato: R\$ 5.440,00

Prazo de validade: Até 23/03/2018

Prazo de validade: Até 23/03/2018

Data de assinatura: 23/03/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

Ata de Registro de Preço nº 15/2017

Pregão: 2/2017

Contratada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: VIAMAX COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e não atender as necessidades do setor nutricional do Hospital Municipal.

Dotação Orçamentária: 1000110302000420264490520000

Valor Contrato: R\$ 5.440,00

Prazo de validade: Até 23/03/2018

Prazo de validade: Até 23/03/2018

Data de assinatura: 23/03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Plano de
Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti				C.N.P.J. 80.616.485/0001-81	
Endereço Rua Jauri Viana Esteves, 915 - Centro					
Cidade Arapoti	U.F. PR	C.E.P. 84990-000	DDD/fone 43-35571400	FAX	E.A.
Conta Corrente 5635-9	Banco 001	Agência 1347-1	Praça de Pagamento Arapoti		
Nome do Responsável Rosangela Fatima Martinelli Suzuki				C.P.F. 462.541.370-20	
C.I./Órgão Expedid. 5.079.610-8 - SSP/PR	Cargo Presidente		Função		Matrícula
Endereço Rua Moisés Lupion, 106 - Centro - Arapoti - Pr				CEP 84990-000	

2 - OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome		C.N.P.J.		E.A.
Nome do Responsável		Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor		Cargo	Matrícula	
Endereço		Cidade:	C.E.P.	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Subvenção Social	Período de Execução	
	Início 01/03/2017	Término 31/08/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Pagamento de Despesas de Folha de Pagamento Encargos Sociais e Trabalhistas		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti é mantenedora da Associação que atende 106 crianças, em sua sede de Arapoti. O atendimento se da em período integral visando o desenvolvimento biopsicosocial da criança.		

PLANO DE TRABALHO - 02/03

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant.	Início	Término
1	1.1	Meta: Proporcionar aos 106 alunos matriculados na Associação, um atendimento diário de qualidade nas áreas de educação e esporte, oferecendo-lhes atendimento pedagógico e alimentação. Esse recurso ajudará a realizar o pagamento dos funcionários envolvidos.			01/03/17	31/08/17
2	2.1	Tarifas bancárias			01/03/17	31/08/17

PLANO DE TRABALHO 03/03**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Pagamento de pessoal, Encargos sociais e Trabalhistas	R\$ 152.675,70	R\$ 152.675,70	
TOTAL GERAL		R\$ 152.675,70		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**CONCEDENTE**

Meta	1ª Parcela Parcela Única	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
				R\$ 57.253,45	R\$ 19.084,45	R\$ 19.084,45	R\$ 19.084,45
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
	R\$ 19.084,45	R\$ 19.084,45					


PROponente (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª Parcela ou Parcela Única	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao MUNICIPIO DE ARAPOTI, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistе qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos, na forma deste plano de trabalho.

Arapoti, 01 de Março de 2017.


 Assoc de Pais e Amigos dos Excep.de Arapoti
 Rosângela Fatima Martinelli Suzuki- Presidente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado	
Local e Data	Concedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Declaração de
Regularidade
com as
Prestações de
Contas



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que a **ESCOLA ESPECIAL RENASCER-APAE ARAPOTI, CNPJ 80.616.485/0001-81** esta em dia com as prestações de contas dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Arapoti, a título de Subvenção Social no Exercício de 2016

Tornando-se apta a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Arapoti, nos termo da Resolução nº 28/2011 o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Arapoti 15 de Março de 2017

CERTIDÃO Nº12/2017


MARCELO BRANDÃO DA SILVA
Contador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Documentos de
Regularidade
Jurídica e Fiscal

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA

RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400

CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR

E - mail: arapoti@apaebrasil.org.br – www.arapoti.apaebrasil.org.br

Arapoti, 01 de Março de 2017.

OF. No. 35 /2017

Senhor Prefeito

A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, inscrita no CNPJ no. 80.616.485/0001-81, com sede na Rua Jauri Viana Esteve, 915, Centro, neste Município. Através de seu representante legal a Presidente Sra. ROSANGELA FATIMA MARTINELLI SUZUKI, portadora da Carteira de Identidade sob o no. 5.079.610-8 SSP/PR e CPF sob o no. 462.541.370-20, Vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2017, para requerer o auxílio financeiro para as despesas com salários do pessoal e encargos trabalhistas haja vista que a entidade atende 106 crianças em período integral na sua sede no endereço citado.

Sem mais, subscrevo-me

Atenciosamente

ROSANGELA FATIMA MARTINELLI SUZUKI

PRESIDENTE

Ao

Excelentíssimo Senhor,

Braz Rizzi

M.D. Prefeito Municipal

Arapoti – Pr.

ESTATUTO DA APAE DE ARAPOTI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti ou, abreviadamente, Apae de Arapoti, fundada em Assembleia realizada em 21 de dezembro de 1987 nesta cidade de Arapoti, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Arapoti é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915, Centro, e foro no município de Arapoti, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Arapoti tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Arapoti adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

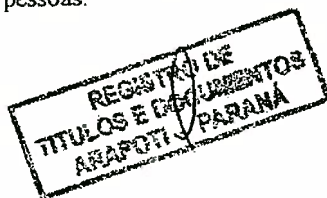
Art. 5º – A bandeira da Apae de Arapoti, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

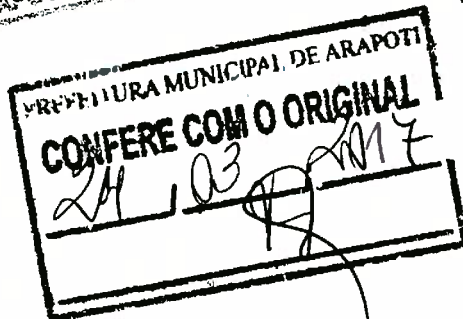
IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;



3



XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Arapoti integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Arapoti é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.



4



§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.



§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

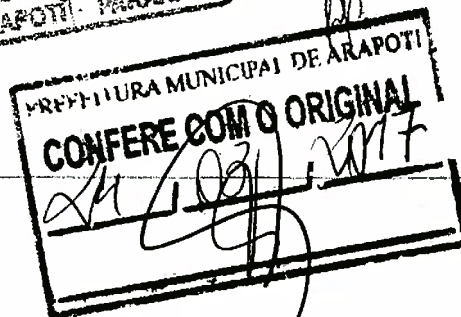
Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.



Art 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

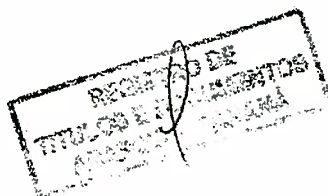
Art 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



MS

7

P

10



IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;



IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na



0

Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da *Diretoria Executiva*, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na *Diretoria Executiva*, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na *Diretoria Executiva*, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na *Diretoria Executiva*.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da *Diretoria Executiva*

Art 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da *Diretoria Executiva*;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

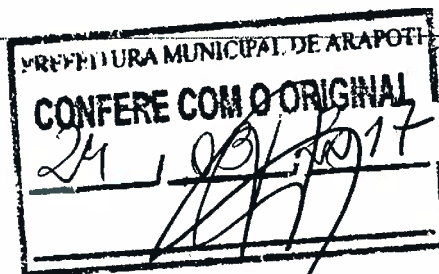
V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da *Diretoria* sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;



AS

16

Handwritten initials and a circular stamp.



VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expreso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

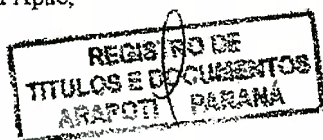
Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;



RA

17



V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

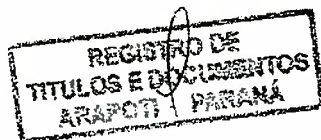
Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:



RP

7

18



- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

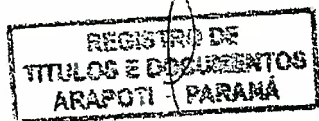
Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;



III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.



Handwritten initials

Handwritten marks



Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

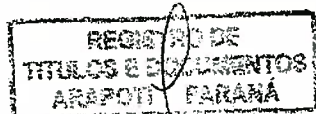
IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;



RS

Ⓣ

Ⓣ

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

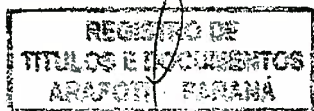
I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;



22



- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

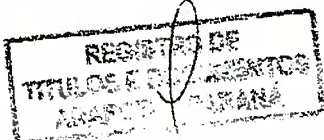
Art 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.



RS

5

Ⓢ



Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Arapoti, 21 de julho de 2015.

Rosângela Fátima Martinelli Suzuki
Rosângela Fátima Martinelli Suzuki
Presidente da APAE – Arapoti

Kátia Micheletti
Kátia Micheletti
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária

Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves
Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves
Procuradora Jurídica da APAE – Arapoti

QAB/PR nº 21.974

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
QPbBE.DNzit.uQbi2
Controle:
RGz6c.33tD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-000425
Rua Luiz Pinheiro, 1506 - Vila Cachoeirinha - CEP 84.590-400 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (41) 3357-6200

PROTÓCOLO Nº: 14139 LIVRO: A-04
REGISTRO Nº: 1501 LIVRO: A-25
ARAPOTI, 21/07/2015

Michele Ferreira de Araújo Timm Alves
MICHELLE FERREIRA DE ARAÚJO TIMM ALVES
ESCRIVENTE JURAMENTADO

84 791 276/0001-257

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. Luiz Pinheiro, 1051
CEP 84300-000
Arapoti - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CONFERE COM O ORIGINAL
24/07/2015
[Handwritten Signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

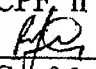
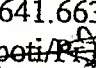

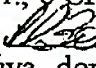

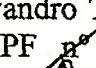
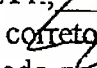


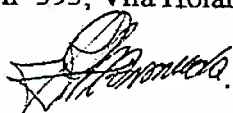
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA
RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400
CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
E - mail: arapoti@apaebrazil.org.br - www.arapoti.apaebrazil.org.br
E - mail: aporenascen@seed.pr.gov.br

038

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA PRORROGAÇÃO DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ARAPOTI/PR PARA O TRIENIO 2017/2019.

Ata da Assembleia Geral Ordinária para prorrogação de mandato da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Arapoti.

Aos dezessete dias do mês novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), na sede da APAE de Arapoti, localizada na Rua Jauri Viana Esteves, 915, Centro, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária, para prorrogação de mandato da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE, em cumprimento ao disposto no art. 25, inciso III e 26 do Novo Estatuto padrão da APAE de Arapoti. Para dar início aos trabalhos foram eleitas a Presidente e a Secretária da mesma, sendo o Sra. Rosângela Fátima Martinelli Suzuki e a Sra. Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves, convocada a Diretora da Apae Sra. Miriã Pereira Bueno para a apresentação do relatório de atividades e o Sr. Valdir Maia da Silva (contador) para apresentação das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2014/2016. A Presidente explicou aos presentes o objetivo da prorrogação, para atender ao disposto no Estatuto da APAE e também as orientações da Federação Nacional das APAEs. Em seguida, procedeu-se à chamada nominal dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal da APAE de Arapoti, ocorrendo as substituições do cargo de Vice-presidente o qual assume a associada Sra. Edina Direne Pietrochinski, no lugar do Sr. Aginaldo Padilha, assume o cargo de 2ª Diretora Secretária a Sra. Rosa Maria Borsato no lugar do Sr. Luiz Humberto Ovçar, assume o cargo de 2ª Diretora Social Sra. Juliana de Fátima Rosa Batista no lugar da Sra. Edina Direne Pietrochinski, submetendo-os à homologação da Assembleia. Homologada por unanimidade, a Diretoria da APAE continuará no exercício do mandato, no período de 17/11/2016 (data da realização da Assembleia) até 31 de dezembro de 2019, ficando constituída dos membros a seguir discriminados: Diretoria Executiva: **Presidente:** Sra. Rosângela Fátima Martinelli Suzuki, brasileira, casada, empresária, RG: nº 5.079.610-8 – SSP/PR., e CPF: nº 462.541.370-20, residente na Rua Moisés Lupion, nº 106, apart. 102, Centro – Arapoti/Pr.,  - **Vice-Presidente:** Sra. Edina Direne Pietrochinski, brasileira, casada, aposentada, RG: nº 1.641.663 – SSP/PR., e CPF: nº 243.386.569-72, residente na Rua Moisés Lupion, 570, Centro – Arapoti/Pr.,  - **1ª Diretora Secretária:** Sra. Kátia Micheletti, brasileira, casada, empresária, RG: nº 6.871.026-0 – SSP/PR., e CPF: nº 026.415.879-20, residente na Rua dos Cravos, nº 11, Residencial Inpacel II – Arapoti/Pr.,  - **2ª Diretora Secretária:** Sra. Rosa Maria Borsato, brasileira, separada, dona de casa, RG: nº 1.391.011-1 – SSP/Pr., e CPF: nº 505.441.109-78, residente na Rua Moisés Lupion, 175, apart. 21, Centro – Arapoti/Pr.,  - **1ª Diretora Financeira:** Sra. Raquel das Graças Gonçalves Betim, brasileira, viúva, dona de casa, RG: 6.524.222-2, e CPF nº 965.499.399-68, residente na Rua Pedro Ferreira Mendes, nº 66, Jardim Ceres – Arapoti/Pr.,  - **2º Diretor Financeiro:** Sr. Evandro Terra Junior, brasileiro, casado, engenheiro electricista, RG: nº 1.540.063-SSP/PR., e CPF nº 310.466.289-68, residente e domiciliado na Rua Moisés Lupion, 92, Centro – Arapoti/Pr.,  - **Diretor de Patrimônio:** Sr. José Gilberto Albuquerque Arruda, brasileiro, casado, corretor de seguros, RG: nº 3.100.291-5 – SSP/PR., e CPF: nº 362.721.169-34, residente e domiciliado na Rua Governador Parigot de Souza, nº 393, Vila Holandesá – Arapoti/PR., 



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 1º **Diretor Social:** Sr. Carlos Mendes de Lara, brasileiro, casado, mecânico, RG: nº 3.409.855-7 – SSP/PR., e CPF: nº 465.095.349-91, residente e domiciliado na Rua Severo Soares Cavalheiro, nº 780, Vila Roana - Arapoti/PR., Carlos Mendes de Lara

- 2ª **Diretora Social:** Juliana de Fátima Rosa Batista, brasileira, casada, corretora de Imóveis, RG: nº 5.847.171-2 – SSP/PR., e CPF: nº 808.538.389-68, residente e domiciliada na Rua Luiz Binotto, 1798, Jardim Ceres – Arapoti/PR., Juliana de Fátima Rosa Batista

- **Conselho de Administração:** Laureano Cardoso da Silva, brasileiro, casado, agente funerário, RG: nº 1.723.005 – SSP/PR., e CPF: nº 411.931.059-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Martinez, nº 1320, Vila Romana – Arapoti/PR., Laureano Cardoso da Silva

- Leoni dos Santos Pontes, brasileira, casada, dona de casa, RG: nº 9.557.219-7 e CPF: nº 036.382.409-08, residente e domiciliada na Rua José Nunes de Souza, nº 665, Centro – Arapoti/PR., Leoni dos Santos Pontes

- Luiz Carlos Schmeiski, brasileiro, casado, mecânico, RG: nº 6.755.075-7 – SSP/PR., e CPF: nº 991.335.639-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Amaral Prestes, nº 997, Mutirão III – Vila Romana – Arapoti/PR., Luiz Carlos Schmeiski

- Stevan Moreno Candido, brasileiro, casado, empresário, RG: nº 10.724.780-7 – SSP/PR., e CPF: nº 077.927.499-75, residente e domiciliado na Rua Saladino de Castro, 896, Centro – Arapoti/PR., Stevan Moreno Candido

- Jady Oliveira de Almeida, brasileira, casada, professora, RG: nº 12.520.350-7 – SSP/PR., residente e domiciliada na Rua Armênio Carneiro Lobo, nº 944 – Jardim Fabiana – Arapoti/PR., Jady Oliveira de Almeida

- Roseli Alves Ramalho, brasileira, casada, dona de casa, RG: nº 8.353.195-9 – SSP/PR., e CPF: nº 030.462.219-24, residente e domiciliada na Rua Romana Carneiro Kluppel, Q. 02 – L. 02, Jardim Fabiana – Arapoti/PR., Roseli Alves Ramalho

- **Para Auto Defensores:** Márcia Pinto Cardoso, brasileira, solteira, estudante, RG: nº 9.673.959-1 – SSP/PR., e CPF: nº 010.435.429-14, residente e domiciliada na Rua Ulisses Fernandes Soares, nº 588, Jardim Ceres – Arapoti/PR., Márcia Pinto Cardoso

- Marcelino Fernandes Alves, brasileiro, solteiro, estudante, RG: nº 13.830.966-5 – SSP/PR., e CPF: nº 069.074.189-83, residente e domiciliado na Rua José Manoel Graminho, nº 672 – Vila Nova – Arapoti/PR., Marcelino Fernandes Alves

- **Suplentes:** Mayara dos Santos, brasileira, solteira, estudante, RG: nº 10.149.453-5 – SSP/PR., e CPF: nº 010.412.579-96, residente e domiciliada na Rua Aparício Lopes dos Santos, s/n – Vila dos Funcionários – Arapoti/PR., Mayara dos Santos

- Diego Ferreira de Melo, brasileiro, solteiro, estudante, RG: nº 12.648.709-6 – SSP/PR., e CPF: nº 068.739.219-55, residente e domiciliado na Rua Hercílio F. de Camargo, Calógeras – Arapoti/PR., Diego Ferreira de Melo

- **Conselho Fiscal:** Luiz Humberto Ovçar, brasileiro, casado, empresário, RG: nº 3.209.386-8 – SSP/PR., e CPF: nº 547.132.189-87, residente e domiciliado na Rua João Rogenski, nº 510, Vila Rudhy – Arapoti/PR., Luiz Humberto Ovçar

- Daniel Pereira de Azevedo, brasileiro, casado, advogado, RG: nº 732.166 – SSP/PR., e CPF: nº 014.951.869-20, residente e domiciliado na Rua Telêmaco Carneiro, nº 685, Centro – Arapoti/PR., Daniel Pereira de Azevedo

- Stefano Elgersma, brasileiro, casado, agricultor, RG: nº 3.983.893-1 – SSP/PR., e CPF: nº 562.448.359-72, residente e domiciliado na Estrada Municipal Rincão, Arapoti/PR., Stefano Elgersma

- **Suplentes:** Carminha da Silva Cardoso, brasileira, separada, dona de casa, RG: nº 9.064.280-4 – SSP/PR., e CPF: nº 040.355.899-93, residente e domiciliada na Rua Ulisses Fernandes Soares, 588, Jardim Ceres – Arapoti/PR., Carminha da Silva Cardoso

- Elizete do Carmo Mendes Solano, brasileira, casada, bioquímica, RG: nº 1.873.346-3 – SSP/PR., e CPF: nº 339.175.079-00, residente e domiciliada na Rua Expedicionários, nº 687, Centro – Arapoti/PR., Elizete do Carmo Mendes Solano


- Floresval do Espírito Santo, brasileiro, casado, aposentado, RG: nº 1.621.156 – SSP/PR., e CPF: nº 339.001.249-49, residente e domiciliado na Fazenda Prisneka, Estrada Municipal – Barreiro/Pesqueiro – Arapoti/PR., Floresval do Espírito Santo

- **Conselho Consultivo:** José Antônio Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG: nº 1.501.513 – SSP/PR., e CPF: nº 793.086.788-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Pinheiro, 1446, Centro – Arapoti/PR., José Antônio Ribeiro de Almeida

- **Procuradora Jurídica:** Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves, brasileira, casada, advogada, RG: nº 4.491.775-0 – SSP/MG., CPF: nº 016.643.849-95, residente e domiciliada na Rua dos Lírios, nº 11, Residencial Araucária II – Arapoti/PR., Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves

- **Procurador Adjunto:** Fabiano Diógenes Nunes Çar, brasileiro, casado, advogado, RG: nº 3.558.057 – SSP/SC., e CPF: nº 005.214.069-51, residente e domiciliado na Rua Ideal Perez, 716, Centro – Arapoti/PR., Fabiano Diógenes Nunes Çar

Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia. A presente ATA vai por mim assinada Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves, eleita secretária desta Assembleia Geral Ordinária e, também pela Presidente da APAE de Arapoti Sra. Rosângela Fátima Martinelli Suzuki a qual presidiu esta Assembleia.


Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves
Secretária da Assembleia Geral Ordinária


Rosângela Fátima Martinelli Suzuki
Presidente da Assembleia Geral Ordinária


Rosângela Fátima Martinelli Suzuki
Presidente da APAE de Arapoti

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
3qx4K.LUnwo.OHrwR
Controle:
65bdC.467P3
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Moisés Lupion, 570 - Centro - CEP: 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel: (43) 3557-2293

PROTOCOLO Nº: 14786 LIVRO.: A-04
REGISTRO Nº.: 1631 LIVRO.: A-026
ARAPOTI, 07/02/2017


ANGELA MARIA TOBESKI SALES
ESCREV. JURAMENTADA

84.791.276/0001-25

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
RUA MOISÉS LUPION, 570 - CENTRO
CEP 84.990-000
Arapoti - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CONFERE COMO ORIGINAL
24 103 2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.079.610-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.079.610-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/02/2013

NOME: ROSANGELA FATIMA MARTINELLI SUZUKI

FILIAÇÃO: CARLOS MARTINELLI
ALCIANDA PINHEIRO MARTINELLI

NATURALIDADE: IPIRANGA DO SUL/RS DATA DE NASCIMENTO: 10/07/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=QUEDAS IGUAÇU/PR, DA SEDE
C.CAS=3319, LIVRO=118, FOLHA=97

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
COMARCA DE ARAPOTI

ASSINATURA DO TITULAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

REGISTRO DE CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPADRÃO DE INSERÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ROSA ANGELA FATIMA MARTINELLI

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO NO
REVERSO
COMARCA DE ARAPOTI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

REGISTRO DE CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPADRÃO DE INSERÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONFERE COM O ORIGINAL

24/03/2017



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.616.485/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R JAURI VIANA ESTEVES	NÚMERO 915	COMPLEMENTO
CEP 84.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPOTI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 13/04/2016 às 15:24:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nrº da Certidão: 005275/2017

Interessado:- ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AR

Contribuinte: 4711 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AR
Endereco.....: R. JAURI VIANA ESTEVES 915 VILA HOLANDESA
Dt Abertura...: 28/02/1989

Ressalvado o direito de inscrever e cobrar tributos ainda não lançados ou que venham a ser apurados posteriormente, CERTIFICAMOS para os devidos fins que, em observância ao disposto no artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, foram verificados os registros em sistema eletrônico e constatado que o(a) contribuinte acima identificado(a) não possui débitos tributários com a Fazenda Municipal.

VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS

Arapoti, 17 de Março de 2017

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS PARA CONSULTAR VALIDADE DO DOCUMENTO			
arapoti.sigiss.com.br			
Nrº CND:	CNPJ Interessado:	Data Emissão CND:	Código Validade:
005275/2017	80.616.485/0001-81	17/03/2017	ZDWI9EEW



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI
CNPJ: 80.616.485/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:00:04 do dia 14/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2017.

Código de controle da certidão: **D23E.FC72.48AC.9238**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

04

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015836758-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.616.485/0001-81

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 80616485/0001-81
Razão Social: APAE ARAPOTI
Nome Fantasia: A.P.A.E
Endereço: RUA JAURI VIANA ESTEVES 935 / CENTRO / ARAPOTI / PR /
86510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2017 a 29/03/2017

Certificação Número: 2017022802432418494478

Informação obtida em 16/03/2017, às 08:40:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.616.485/0001-81

Certidão n°: 123537643/2017

Expedição: 23/01/2017, às 16:32:46

Validade: 21/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 80.616.485/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Ref.: Processo Licitatório nº 40/2017

Solicitante: Gabinete do Prefeito Municipal

Em cumprindo a solicitação da Unidade Gestora (Solicitante) informado acima, procedeu-se a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 40/2017, cujo objeto consiste na:

Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017

Portanto, fica aberto o PROCESSO LICITATÓRIO acima informado, conforme enunciado no Art. 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, em 24 de março de 2017


PAULO ROBERTO DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Comissão
Permanente de
Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

05

DECRETO Nº 4370/2017

Ementa: Designa Comissão Permanente de Licitação para proceder aos processos licitatórios das modalidades de: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concursos e Leilão, Dispensa e Inexigibilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a abertura e julgamento das propostas que serão apresentadas em Processos Licitatórios que venham ser instaurados no Município de Arapoti e Fundos Municipais, compostas pelos seguintes membros:

Membro da Comissão – Adão Rodrigues da Silva
Membro da Comissão – Idineu Antonio da Silva
Membro da Comissão – José Roberto Ferrari
Membro da Comissão – Luana Lordelos Fernandes
Membro da Comissão – Luciano Aguiar Rocha
Membro da Comissão – Paulo Roberto da Silva

Art. 2º - Qualquer um dos membros acima poderá Presidir a Comissão de Licitação na sessão, sendo no mínimo 03 (três) membros na mesma sessão, contados com o Presidente.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação supracitada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Art. 4º - A renovação da Comissão Permanente de Licitação acima designada será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subseqüente, com fulcro no §4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 5º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2017.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	<u>Folha</u>
Oficial	<u>Inter</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>1624</u> Página <u>Até</u>
Data	<u>05/01/2017</u>
Visto	<u>[assinatura]</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização de
Contratação por
Dispensa de
Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

054

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente: Processo nº 40/2017

Interessada: Gabinete do Prefeito

Tendo em vista a urgência do repasse de auxílio financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, fica a Comissão de Licitação, após as formalidades legais, autorizado a efetuar a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto consiste no Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017.

O Processo será formalizado na modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme as normas no Inciso I, do Art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e conforme as seguintes determinações:

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

Remetam-se os autos do processo para Procuradoria Municipal efetuar o parecer jurídico de dispensa de licitação.

Após, Parecer Jurídico favorável, poderá dar prosseguimento no processo de dispensa.

Arapoti, 24 de março de 2017.

BRAZ RIZZI

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Reserva de
Saldo
Financeiro e
Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Reserva de Saldo: **00249**

Processo Licitatório:

40/2017

Secretaria Solicitante:

Gabinete do Prefeito Municipal

Objeto da Despesa:

Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017

Prazo de Execução/Entrega:

180 (cento e oitenta) dias

Recurso Orçamentário:

Descrição da Despesa:

Descrição:

Descrição:	Qnde:	V. Unitário:	V. Total:
Subvenções Sociais	1,00	57.253,45	57.253,45
Subvenções Sociais	5,00	19.084,45	95.422,25

Valor Total:

152.675,70

Cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos

OBSERVAÇÃO:

1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.

2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente a esta divisão.

Arapoti, 24 de março de 2017

Divisão de Licitação e Compras

RESPOSTA SE CASO NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL:

FICHA:

100 → 08.002.08.242.0085.2036.3350.43.0000.0000

AUTORIZADO:

Assinatura

Marcelo Brandão da Silva
Contador / CRC 053426/0-6



Prefeitura Municipal de Arapoti

Exercício
2017

Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)

Grupo de Despesa: 335043 - Área: Geral

Ficha Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Contingencia Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
Órgão: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT								
Unidade Orçamentária: 08.00.2	Divisão de Ensino								
Unidade Executora: 08.002	Divisão de Ensino								
Funcional Programática: 0824200152036	Subvenção Social - Escola Rafael Ribeiro de Lara - APAE								
0100 3.3.50.43.00.00 - 000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	258.000,00	0,00	0,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
	Total da Funcional Programática	258.000,00	0,00	0,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
	Total da Unidade Executora	258.000,00	0,00	0,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	258.000,00	0,00	0,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
	Total do Órgão	258.000,00	0,00	0,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
	TOTAL	258.000,00	0,00	0,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Minuta do
Termo de
Colaboração



MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/20__

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/20__,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARAPOTI/PR, E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ARAPOTI - APAE.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado a Rua João Rogenski, nº 290, Vila Rudy, Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e como **CONVENIENTE** a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE**, Associação Privada, com inscrição no CNPJ sob o nº 80.616.485/0001-81, com sede na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915 - Bairro Centro, Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por sua Presidente **ROSANGELA FATIMA MARTINELLI SUZUKI**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 5.079.610-8, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 462.541.370-20, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 1.704, de 22 de março de 2017, com a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, decorrente da **Dispensa de Licitação nº ____/20__** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 007/009 dos autos do Processo Licitatório nº 040/2017, que integra este Termo de Colaboração.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

2.1 O presente termo de colaboração tem o valor total de R\$ 152.675,70 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela, que correspondem ao mês de março/2017, na importância de R\$ 57.253,45 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), as demais parcelas: abril, maio, junho, julho e agosto/2017 serão pagas mensalmente na importância de R\$ 19.084,45 (dezenove mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) cada parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A presente despesa será suportada pelo Município através da seguinte dotação:

ÓRGÃO:	08	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE:	08002	Divisão de Ensino
FUNCIONAL:	08.242.0015.2036	Subvenção Social – Escola Rafael Ribeiro de Lara – APAE
DESPESA:	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
FONTE:	00000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE, sendo a primeira até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do presente Termo, que corresponde ao mês de março/2017, e as remanescentes, pertinentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto/2017, serão pagas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos transferidos na forma prevista no presente termo de colaboração deverão ser aplicados exclusivamente para:

- a) Pagamento de Despesas de Folha de Pagamento e Encargos Sociais e Trabalhistas;
- b) Meta: Proporcionar aos 106 alunos matriculados na Associação, um atendimento diário de qualidade nas áreas de educação e esporte, oferecendo-lhes atendimento



pedagógico e alimentação. Esse recurso ajudará a realizar o pagamento dos funcionários envolvidos e Tarifas bancárias.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

- 6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.
- 6.2 O período de execução do Plano de Trabalho terá como termo inicial à data de **01/03/2017**, e termo final a data de **31/08/2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 O acompanhamento e controle deste Termo de Colaboração serão feito permanentemente pelo Sr. **LUIZ CARLOS CORDEIRO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG. nº 3.056.843-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 172.458.349-20, podendo a qualquer momento verificar "in loco" a aplicação dos recursos.
- 7.2 Bimestralmente, fica a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE** obrigada à prestação de contas na Divisão de Convênios da Prefeitura Municipal de Arapoti, apresentando de conformidade com a **RESOLUÇÃO Nº 28/2011**, alterada pela **RESOLUÇÃO Nº 46/2014**, **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011** e **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 99/2015**, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 7.3 Sem prejuízo das normas que venham a ser instituídas neste termo de colaboração, a prestação de contas, para os fins da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, será realizada por intermédio do **SIT - Sistema Integrado de Transferências** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste termo de colaboração ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este Termo de Colaboração.



- 8.2 O não cumprimento da Cláusula Sétima ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA

DO FUNDAMENTO LEGAL

- 9.1 Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 1.704, de 22 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORUM

- 10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.
- 10.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Arapoti, ___ de _____ de 20__.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

ROSANGELA FATIMA MARTINELLI
SUZUKI
Presidente

Testemunhas:

LUIZ CARLOS CORDEIRO DA SILVA
RG. 3.056.843-5 SSP/PR

EDILSON CORSINI PEREIRA
RG. 3.479.931-8 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Justificativa de
Dispensa de
Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone/Fax (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – CEP 84.990-000

06

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 40/2017

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 007/009 dos autos do Processo Licitatório nº 040/2017.

II – JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por interesse o repasse de subvenção social com à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ 80.616.485/0001-81, consistente em subvenção social, no valor de R\$ 152.675,70 (cento e cinquenta e dois mil seiscientos e setenta e cinco reais e setenta centavos) e dá outras providências, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

A Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais, como é de conhecimento público e notório, através da Escola Rafael Ribeiro de Lara, desempenha relevantíssimo trabalho em relação às crianças de nosso município, atendendo 106 (cento e seis) crianças matriculadas atualmente.

Trata-se de recursos a serem destinados ao custeio da entidade, para execução de atividades inerentes conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho em anexo.

A Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que entrou em vigor a partir de janeiro de 2017, alterou significativamente o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, bem como definiu as diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil.

Dentre as alterações introduzidas pela nova lei inclui-se a necessidade de se promover o chamamento público das entidades.

O auxílio financeiro repassado pelo Município é imprescindível a continuidade das atividades desenvolvidas pela Entidade.

Considerando que a falta dos repasses pode ocasionar a paralisação das atividades da entidade que desenvolve relevantes serviços de interesse público a situação se enquadra na hipótese prevista no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, com redação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

065

Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone/Fax (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – CEP 84.990-000

dada pela Lei 13.204/2015, que assim dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Com efeito, devidamente justificada a ausência do chamamento público, com base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015.

Diante do comprovado interesse público da matéria, foi solicitado o exame e aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência especial na Câmara de Vereadores deste Município.

O regime de urgência especial se justificou pelo fato de se tratar de recursos de custeio indispensáveis para o desenvolvimento das atividades estatutárias da Entidade em questão.

III – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 1.704, de 22 de março de 2017.

Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias:

(...)

V – DA CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ 80.616.485/0001-81.

VI – DO VALOR

R\$ 152.675,70 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela, que correspondem ao mês de março/2017, na importância de R\$ 57.253,45 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), as demais parcelas: abril, maio, junho, julho e agosto/2017 serão pagas mensalmente na importância de R\$ 19.084,45 (dezenove mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) cada parcela.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

066

Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone/Fax (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – CEP 84.990-000

VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser depositados direto na conta corrente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI – APAE, sendo a primeira até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Termo de Colaboração, que corresponde ao mês de março/2017, e as remanescentes, pertinentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto/2017, serão pagas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês vencido.

VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO

Vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:	08	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE:	08002	Divisão de Ensino
FUNCIONAL:	08.242.0015.2036	Subvenção Social – Escola Rafael Ribeiro de Lara – APAE
DESPESA:	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
FONTE:	00000	Recursos Ordinários

X – VIGÊNCIA

Início em 01/03/2017 com término em 31/08/2017.

Arapoti, 27 de março de 2017.

EDILSON CORSINI PEREIRA

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parecer Jurídico
de Dispensa de
Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO DE SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

068

Arapoti, 27 de março de 2017.

Ao
Procurador Jurídico Municipal
Dr. RICARDO DOS SANTOS MARTINS

Assunto: Solicitação de parecer jurídico de Inexigibilidade de Licitação

Objetivo: Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1.704/2017.

Prezado Procurador,

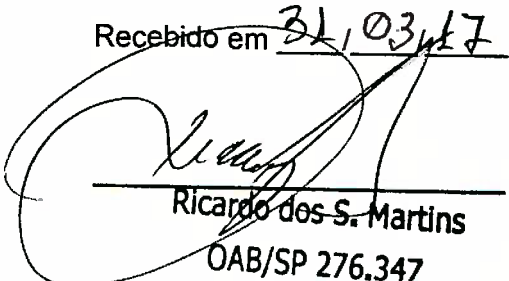
Ao cumprimentá-lo venho através deste solicitar a emissão de parecer relativo à análise jurídica prévia do processo de inexigibilidade de licitação para formalização de Termo de Colaboração/Convênio, conforme respectivos documentos nos autos do **Processo Licitatório sob o nº 40/2017** de folhas 001 a 066.

É de se informar que os serviços em questão denotam possibilidade de ser contratada através da modalidade de licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.

PAULO ROBERTO DA SILVA
-Divisão de Licitação e Compras-

Recebido em 31/03/17


Ricardo dos S. Martins
OAB/SP 276.347



k) Justificativa de dispensa de licitação (fls. 064/066).

Assim chegaram os autos para parecer jurídico conclusivo. Segue a análise.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cabe destacar que a presente manifestação conclusiva é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco a aspectos de natureza técnico-administrativa.

Impende reafirmar que a análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos cabem ao administrador, sendo função da procuradoria jurídica o assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Trata-se de parecer jurídico para Inexigibilidade de licitação que visa à formalização de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti – APAE, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017.

A dispensa de licitação amolda-se à hipótese do artigo 30, I, da Lei Federal 13.019/2014 que assim dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Assim, tem-se que no presente caso a hipótese que melhor contempla o caso em apreço é a Dispensa de Licitação, elencada nos dispositivos transcritos acima.

Como bem se sabe, a Lei 13.019/2014, o chamado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Tendo em vista que a referida Lei entrou em vigor para os municípios em janeiro de 2017, a própria lei trouxe regras de transição, possibilitando que, nos casos elencados no artigo 30 da lei 13019/2014, seja realizado o Termo de Convênio pelo Município, dispensando o procedimento licitatório, válido por 180 (cento e oitenta dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

07:

Deste modo, por se tratar de Lei específica deve prevalecer sobre os ditames da Lei 8.666/93, que estabelece regras para as licitações em geral.

A solicitação de reserva financeira e contábil acostada às fls. 056/057 indica as fontes de recurso e dotações orçamentárias.

A Lei Municipal nº1704/2017 autoriza o município de Arapoti a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti – APAE, bem como estabelece os valores a serem repassados.

As fls. 007/009 contemplam o Plano de Trabalho.

Constam no procedimento ainda os documentos comprobatórios de regularidade com as prestações de contas (fls. 011) e de regularidade Jurídica e Fiscal (fls. 013/048).

Além disso, há justificativa da referida dispensa, nos termos do artigo 32 da mesma Lei Federal nº 13.019/2014.

Alerta-se que a publicação do extrato da justificativa de dispensa de licitação no sítio oficial do Município na rede mundial de computadores é obrigatória nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Já a publicação do extrato da justificativa de dispensa de licitação no meio oficial de publicidade do Município (jornal) é facultativa, sujeita a decisão do Administrador Público, nos termos do mesmo dispositivo legal.

Tais publicações, uma obrigatória e a outra, facultativa, visam, tão somente, a oportunizar a impugnação da justificativa por qualquer interessado pela via administrativa.

Desta forma, o parecer conclui favoravelmente à dispensa de realização de procedimento licitatório, fundamentada nos termos do artigo 30, I, da lei Federal nº.13.019/2014, alertando para a necessidade de publicação do extrato da justificativa de dispensa de licitação no sítio oficial do Município na rede mundial de computadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto e restringido aos aspectos jurídicos-formais, observando os apontamentos desta manifestação, os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, concluo, favoravelmente pela legalidade da dispensa de realização de procedimento licitatório, fundamentada nos termos do artigo 30, I, da lei Federal nº.13.019/2014, alertando para a necessidade de publicação do extrato da justificativa de dispensa de licitação no sítio oficial do Município na rede mundial de computadores e, após, a remessa à autoridade superior para ratificação e publicação da dispensa de licitação para celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, tudo na forma do artigos 30, I, e 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 31 de março de 2017


RICARDO DOS SANTOS MARTINS

Advogado do Município

OAB/SP nº 276.347

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone/Fax (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – CEP 84.990-000

07

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2017**, para o Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017, a favor da: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE**, inscrita CNPJ sob nº 80.616.485/0001-81 no valor de **R\$ 152.675,70 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**, conforme documento nos autos, em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 1.704, de 22 de março de 2017.

Arapoti, em 03 de abril de 2017.

BRAZ RIZZI
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Termo de
Ratificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 76.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2017**, para o Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017, a favor da: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE**, inscrita CNPJ sob nº 80.616.485/0001-81 no valor de **R\$ 162.676,70 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**, conforme documento nos autos, em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 1.704, de 22 de março de 2017.

Arapoti, em 03 de abril de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3612-3000
CNPJ Nº 78.688.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 03/04/2017
O Gestor de Despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Sr. Braz Rizzi, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto é o Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal nº 1704/2017, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 80.616.485/0001-81, no valor global de R\$ 182.878,70 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Braz Rizzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3612-3000
CNPJ Nº 78.688.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 03/04/2017
O Gestor de Despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Sr. Braz Rizzi, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto é o Termo de Colaboração com a Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2017, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor de ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, inscrita no CNPJ sob o nº 77.132.223/0001-37, no valor global de R\$ 146.808,98 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos).

Braz Rizzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3612-3000
CNPJ Nº 78.688.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017, para o Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017, em favor de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 80.616.485/0001-81, no valor de R\$ 182.878,70 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme documento nos autos, em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 1.704, de 22 de março de 2017.

Arapoti, em 03 de abril de 2017.
BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3612-3000
CNPJ Nº 78.688.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº 005/2017, para o Termo de Colaboração com a Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017, em favor de Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, inscrita no CNPJ sob o nº 77.132.223/0001-37, no valor de R\$ 146.808,98 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos), conforme documento nos autos, em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 1.704, de 22 de março de 2017.

Arapoti, 03 de abril de 2017.
BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3612-3000
CNPJ Nº 78.688.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 027/2017.
Dispensa nº 004/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Conveniente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti.
Objeto: Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017.

Dotação Orçamentária: 0900208242001520363350430000.
Valor: R\$ 152.875,70 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
Período de Execução: Início em 01/03/2017;
Término em 31/08/2017.
Data de assinatura: 03/04/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3612-3000
CNPJ Nº 78.688.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 028/2017.
Dispensa nº 005/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Conveniente: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.
Objeto: Termo de Colaboração com a Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017.

Dotação Orçamentária: 09002212365001180013350430000.
Valor: R\$ 145.808,98 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos).
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
Período de Execução: Início em 01/03/2017;
Término em 31/08/2017.
Data de assinatura: 03/04/2017.

JABOTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

CNPJ: 75.969.667/0001-04
Praça Minas Gerais - Paço Municipal - Fone/fax: (43) 3622-1122
CEP: 84.930-000 - Jaboti - Paraná
D E C R E T O Nº 12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. 78/2016 de 25/11/2016, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964,

D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.611,46 (cinquenta e oito mil, seiscentos e onze reais e quarenta e seis centavos), nas dotações a seguir especificadas:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
001	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0006.1003	REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS		
970	MATERIAL DE CONSUMO	103	5.000,00
SOMA			5.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
04.122.0003.2006	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
420	MATERIAL DE CONSUMO	0	5.000,00
SOMA			5.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.782.0004.2009	MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
791	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	773	14,90
791	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	773	909,56
792	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	729	1.697,88
792	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	729	9.337,94
700	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	4.000,00
SOMA			15.960,28
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
001	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0006.2013	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
1250	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	12.000,00
SOMA			12.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0009.2027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	338	20.000,00
2940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	338	651,18
SOMA			20.651,18

TOTAL GERAL 58.611,46
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com Art. 43, § 1º, Inciso I (Superávit financeiro), Inciso II (Excesso de arrecadação) e Inciso III (cancelamento parcial de dotações) de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964, conforme abaixo discriminado:

I. SUPERAVIT FINANCEIRO			
773	BB - SEAB REC TRAFEG ESTR RURAIS		909,56
729	CONV. CAMINHÃO DE COLETA SELETIVA C/C 42.222-3		9.337,94
338	HOSP -SUS C/C 39471-8		651,18
SOMA			10.898,68
II. EXCESSO DE ARRECADACAO			
172233010000	MELHORIA HOSPITAL - HOSP -SUS C/C 39.471-8 F: 338		20.000,00
132501994000	APLIC. FINANC. CAMINHÃO DE RECLICAGEM C/C 42222-3 F: 729		1.697,88
132501996000	Rend. Aplic. Financ. SEAB/Rec. Traf. Rurais - 33.911-3 F.773		14,90
SOMA			21.712,78
III. CANCELAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.782.0004.2009	MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
750	MATERIAL DE CONSUMO	0	5.000,00
3390300000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	4.000,00
690		0	9.000,00
SOMA			9.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
001	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0006.2013	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
1230	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	107	12.000,00
SOMA			12.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
002	ENSINO INFANTIL		
12.365.0005.2017	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
1680	MATERIAL DE CONSUMO	103	5.000,00
SOMA			5.000,00

TOTAL GERAL 58.611,46
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, em 16 de março de 2017
VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
Obs: Republicação.

Termo de Posse
Aos 03 dias do mês de Abril de 2017 na condição de Prefeito Municipal de Jaboti, dou posse a Claudineia Dias de Freitas, RG nº 6.500.285-0, CPF 964.849.779-58, aprovado em 3º lugar, no Concurso Público para Provimento de cargos do Quadro de Pessoal nº 01/2014, homologado dia 28/06/2014, nomeada pela Portaria nº. 69/2017 de 27 março de 2017, para exercer em caráter efetivo e em jornada de 40 horas semanais o cargo de Zeladora de acordo com a Tabela de Vencimento, Nível 1, através do Edital de Convocação nº 34/2017 publicado na Imprensa Folha Extra Oficial do Município em 30 de Março de 2017 na edição 1719, levando-se em consideração o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal; e a Lei Municipal nº 33/1993 - Regime Jurídico Único do Funcionário Público Municipal; Lei Municipal nº 02/2012 e alterações posteri-

ores e o Decreto Municipal nº. 27/2002 de 21 de novembro de 2002 - Estágio Probatório. Na oportunidade, servidor assume o compromisso de ser fiel às causas da República Federativa do Brasil, de cumprir Leis e Regulamentos, bem como de ser zeloso no cumprimento de seus deveres e atribuições, das quais recebe cópia. Para tal, apresentou relação de bens, que constitui nesta data todo o seu Patrimônio, declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função Pública, bem como todas as documentações exigidas para provimento.
De tudo para constar foi lavrado o presente termo que fica assinado por mim, e pelo nomeado, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA CLAUDINEIA DIAS DE FREITAS
Prefeito Municipal
Assinatura do Servidor

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Homologação e
Adjudicação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Gestor de Despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Sr. **Braz Rizzi**, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto é o “Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017”, vem **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o presente Processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2017**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.616.485/0001-81, no valor global de **R\$ 152.675,70 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**.

Arapoti, 03 de abril de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Termo de
Homologação e
Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 76.658.377/0001-31

**EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Despacho do Prefeito Municipal

De 03/04/2016

O Gestor de Despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Sr. **Braz Rizzi**, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto é o "Termo de Colaboração com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE**, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017", vem **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o presente **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.616.485/0001-81, no valor global de **R\$ 162.675,70 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**.

Braz Rizzi
Prefeito Municipal

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.890-000 / FONE (43) 3812-3090
CNPJ Nº 78.888.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 03/04/2017

O Gestor de Despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Sr. Braz Rizzi, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto é o Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal nº 1704/2017, vem homologar e adjudicar o presente Processo de Licitação nº 004/2017, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo homologado e adjudicado em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, no valor global de R\$ 182.876,79 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Braz Rizzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.890-000 / FONE (43) 3812-3090
CNPJ Nº 78.888.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 03/04/2017

O Gestor de Despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Sr. Braz Rizzi, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto é o Termo de Colaboração com a Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal nº 1704/2017, vem homologar e adjudicar o presente Processo de Licitação nº 005/2017, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo homologado e adjudicado em favor da Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, no valor global de R\$ 148.808,96 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos).

Braz Rizzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.890-000 / FONE (43) 3812-3090
CNPJ Nº 78.888.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Licitação nº 004/2017, para o Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal nº 1704/2017, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 78.888.377/0001-31 no valor de R\$ 182.876,79 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), em conformidade com o Art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 8.965, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 1.704, de 22 de março de 2017.

Arapoti, em 03 de abril de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.890-000 / FONE (43) 3812-3090
CNPJ Nº 78.888.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Licitação nº 005/2017, para o Termo de Colaboração com a Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal nº 1704/2017, em favor da Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, inscrita no CNPJ sob nº 77.132.223/0001-37, no valor de R\$ 148.808,96 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos), em conformidade com o Art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 8.965, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 1.704, de 22 de março de 2017.

Arapoti, em 03 de abril de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.890-000 / FONE (43) 3812-3090
CNPJ Nº 78.888.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 027/2017.

Dispensa nº 004/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Conveniente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti.

Objeto: Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal nº 1704/2017.

Dotação Orçamentária: 0800208242001520363350430000.

Valor: R\$ 152.875,70 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Período de Execução: Início em 01/03/2017.

Término em 31/08/2017.

Data de assinatura: 03/04/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.890-000 / FONE (43) 3812-3090
CNPJ Nº 78.888.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 028/2017.

Dispensa nº 005/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Conveniente: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.

Objeto: Termo de Colaboração com a Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal nº 1706/2017.

Dotação Orçamentária: 080021238500180013350430000.

Valor: R\$ 145.806,96 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Período de Execução: Início em 01/03/2017.

Término em 31/08/2017.

Data de assinatura: 03/04/2017.

JABOTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
CNPJ: 75.969.687/0001-04

Praça Minas Gerais - Paço Municipal - Fone/fax: (43) 3622-1122
CEP: 84.930-000 - Jaboti - Paraná

D E C R E T O Nº 12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº 78/2016 de 25/11/2016, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964,

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.611,46 (cinquenta e oito mil, seiscentos e onze reais e quarenta e seis centavos), nas dotações a seguir especificadas:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
001	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0006.1003	REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	103	5.000,00
970	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
SOMA			10.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
04.122.0003.2006	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0	5.000,00
420	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
SOMA			10.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.782.0004.2009	MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	773	14,90
791	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	773	909,96
791	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	729	1.697,88
792	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	729	9.337,94
792	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	4.000,00
700	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.960,28
SOMA			21.960,28
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
001	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0006.2013	SALÁRIO EDUCAÇÃO	107	12.000,00
1250	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000,00
SOMA			24.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0009.2027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	338	20.000,00
2940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	338	651,18
2940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	338	20.000,00
SOMA			40.651,18
TOTAL GERAL			58.611,46

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com Art. 43, § 1º, inciso I (Superavit Financeiro), inciso II (Excesso de arrecadação) e inciso III (cancelamento parcial de dotações) de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964, conforme abaixo discriminado:

I. SUPERAVIT FINANCEIRO			
773	BB - SEAB REC TRAFEG ESTR RURAIS		909,96
729	CONV. CAMINHÃO DE COLETA SELETIVA C/C 42.222-3		9.337,94
338	HOSP -SUS C/C 39471-8		651,18
SOMA			10.898,68
II. EXCESSO DE ARRECADACAO			
17233010000	MELHORIA HOSPITAL - HOSP -SUS C/C 39.471-8 F: 338		20.000,00
132501994000	APLIC. FINANC. CAMINHÃO DE RECICLAGEM C/C 42222-3 F: 729		1.697,88
132501990600	Rend. Aplic. Financ. SEAB/Rec. Traf. Rurais - 33.911-3 F:773		14,90
SOMA			21.712,78
III. CANCELAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.782.0004.2009	MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
750	MATERIAL DE CONSUMO	0	5.000,00
3390300000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	4.000,00
690			9.000,00
SOMA			14.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
001	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0006.2013	SALÁRIO EDUCAÇÃO	107	12.000,00
1230	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000,00
SOMA			24.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
002	ENSINO INFANTIL		
12.365.0005.2017	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	103	5.000,00
1680	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
SOMA			10.000,00
TOTAL GERAL			58.611,46

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, em 16 de março de 2017

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Obs: Republicação.

Termo de Posse
Aos 03 dias do mês de Abril de 2017 na condição de Prefeito Municipal de Jaboti, dou posse a Claudineia Dias de Freitas, RG nº 6.500.285-0, CPF 964.849.779-68, aprovado em 3º lugar, no Concurso Público para Provimento de cargos do Quadro de Pessoal Nº 012/2014, homologado dia 25/08/2014, nomeada pela Portaria nº. 69/2017 de 27 março de 2017, para exercer de caráter efetivo e em jornada de 40 horas semanais o cargo de Zeladora de acordo com a Tabela de Vencimento, Nível 1, através do Edital de Convocação nº 34/2017 publicado na Imprensa Folha Extra Oficial do Município em 30 de Março de 2017 na edição 1719, levando-se em consideração o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 33/1993 - Regime Jurídico Único do Funcionário Público Municipal; Lei Municipal nº 02/2012 e alterações posteri-

res e o Decreto Municipal nº. 27/2002 de 21 de novembro de 2002 - Estágio Probatório. Na oportunidade, servidor assume o compromisso de ser fiel às causas da República Federativa do Brasil, de cumprir Leis e Regulamentos, bem como de ser exato no cumprimento de seus deveres e atribuições, das quais recebe cópia. Para tal, apresentou relação de bens, que constitui nesta data todo o seu Patrimônio, declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função Pública, bem como todas as documentações exigidas para provimento.
De tudo para constar foi lavrado o presente termo que fica assinado por mim, e pelo nomeado.
VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
CLAUDINEIA DIAS DE FREITAS
Prefeito Municipal
Assinatura do Servidor

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

De 03/04/2016

O Gestor de Despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Sr. **Braz Rizzi**, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto é o "Termo de Colaboração com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE**, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017", vem **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o presente **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.616.485/0001-81, no valor global de **R\$ 152.675,70 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**.

Braz Rizzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

De 03/04/2017

O Gestor de Despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Sr. **Braz Rizzi**, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto é o Termo de Colaboração com a **Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti**, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1706/2017, vem **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o presente **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2017**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da **ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.132.223/0001-37, no valor global de **R\$ 145.808,96 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos)**.

Braz Rizzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2017**, para o Termo de Colaboração com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE**, para repasse de auxílio financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal sob o nº 1704/2017, a favor da: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE**, inscrita CNPJ sob o nº 80.616.485/0001-81 no valor de **R\$ 152.675,70 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**, conforme documento nos autos, em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABO

CNPJ: 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais - Paço Municipal - Fone/fax: (43

CEP: 84.930-000 - Jaboti - Paraná

DECRETO Nº 12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do P
78/2016 de 25/11/2016, combinada com o § 1º, Incis
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Municí
58.611,46(cinquenta e oito mil, seiscentos e onze re

05			SECRETARIA M
001			ENSINO FUND.
12.361.0006.1003			REFORMAS E
970	3390300000	103	MATERIAL DE
SOMA			

03			SECRETARIA MU
001			ASSESSORAMEI
04.122.0003.2006			MANUTENÇÃO D
420	3390300000	0	MATERIAL DE CO
SOMA			

04			SECRETARIA M
001			SECRETARIA D
15.782.0004.2009			MANUTENÇÃO
791	3390390000	773	OUTROS SERV
791	3390390000	773	OUTROS SERV
792	3390390000	729	OUTROS SERV
792	3390390000	729	OUTROS SERV
700	3190130000	0	OBRIGAÇÕES
SOMA			

05			SECRET
001			ENSINO
12.361.0006.2013			SALÁRIC
1250	4490520000	107	EQUIPAI
SOMA			

06			SECRETARIA MU
001			FUNDO MUNICIPI
10.301.0009.2027			MANUTENÇÃO D
2940	3390390000	338	OUTROS SERVIÇ
2940	3390390000	338	OUTROS SERVIÇ
SOMA			